



**TRABALHADORES ORIUNDOS DO GRUPO BPN:  
ANTIGUIDADE A CONSIDERAR PARA  
PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA  
PUBLICADO DECRETO-LEI  
COM NORMA INTERPRETATIVA**

Na sequência do Comunicado n.º 16/2014 deste Sindicato, informamos que foi nesta data publicado o Decreto-Lei n.º 145/2014, de 8 de Outubro, o qual pode ser consultado em <https://dre.pt/application/conteudo/58169529>.

**Este diploma legal, de natureza interpretativa, esclarece que para efeito de pensões de reforma e sobrevivência deve ser considerada a antiguidade que resulte de acordo individual entre a entidade pertencente ao grupo económico do BPN e o trabalhador aquando da sua admissão.**

Assim, é devidamente salvaguardada a antiguidade anterior do trabalhador ao serviço de outras Instituições e reconhecida pela entidade pertencente ao grupo económico do BPN.

Nesta medida, o diploma legal ora publicado vem assim dissipar as dúvidas interpretativas relativamente ao Dec. Lei n.º 88/2012, de 11 de Abril, e respectivos efeitos, mormente quanto à contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das empresas do Grupo BPN para efeito das respectivas pensões de reforma e de sobrevivência.

O SNQTB, que desde sempre acompanhou e interveio quanto a esta matéria, congratula-se com a publicação do referido decreto-lei, que se mostra de extremo relevo para os nossos associados originários do Grupo BPN e que se tratava de uma questão de justiça.

Lisboa, 8 de Outubro de 2014

A DIRECÇÃO